

RESOLUÇÃO CONSUP N.º 35, DE 16 DE OUTUBRO 2020

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUP Nº 36 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Deflagra o processo e aprova, *ad referendum*, o regulamento de eleição complementar para representantes suplentes no CONSUP – 2020-2022.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando o Estatuto e o Regimento Geral do IFSC;

Considerando a Resolução CONSUP Nº 10 de 18 de abril de 2013;

Considerando a Resolução CONSUP Nº 28 de 18 de setembro de 2020;

Considerando o parecer no 189/2020/PF/IFSC/PGF/AGU e a nota n. 0217/2020/GAB/PF/IFSC/PGF/AGU emitidos pela Procuradoria Federal sobre as eleições para o conselho superior, biênio 2020-2022;

RESOLVE:

Art. 1º Deflagrar, *ad referendum*, o processo de eleição complementar para representantes docentes, técnico-administrativos e discentes suplentes de vagas remanescentes para composição do Conselho Superior (CONSUP) – do Instituto Federal de Santa Catarina, para o biênio 2020-2022.

Art. 2º Aprovar, *ad referendum*, o regulamento, conforme edital nº 04/2020, do processo de eleição complementar para representantes docentes, técnico-administrativos e discentes suplentes de vagas remanescentes para composição do Conselho Superior (CONSUP) – do Instituto Federal de Santa Catarina, para o biênio 2020-2022, em anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA

Autorizado conforme despacho no documento n.º 23292.032072/2020-09

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 04/2020

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES
SUPLENTE DE VAGAS REMANESCENTES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR
(CONSUP)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela Portaria do Reitor nº 3071, de 18 de setembro de 2020, vem a público chamar a comunidade do IFSC para eleição de vagas remanescentes de representantes suplentes dos segmentos docentes, técnico-administrativos e discentes que comporão o Conselho Superior, conforme prevê o Estatuto e o Regimento Geral do IFSC, abrindo as inscrições e determinando as seguintes normas.

1. DO OBJETIVO E DAS VAGAS

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para ocupação das vagas remanescentes no CONSUP de membros suplentes representantes dos seguintes segmentos: docentes, técnico-administrativos e discentes do IFSC.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para ocupação das seguintes vagas:

1.2.1 Representantes docentes suplentes: Lages (1 vaga); Reitoria (1 vaga); São José (1 vaga); São Miguel do Oeste (1 vaga);

1.2.2 Representantes técnico-administrativos suplentes: Joinville (1 vaga); Xanxerê (1 vaga);

Representantes discentes suplentes: Itajaí (1 vaga); Lages (1 vaga).

2. DAS REGRAS GERAIS

2.1 Serão homologados representantes suplentes os candidatos com maior número de votos, de acordo com as vagas disponibilizadas.

2.1.1 Caso dois representantes do mesmo Câmpus/Reitoria obtenham votos suficientes para alcançarem a suplência, o representante menos votado passará à lista de espera do suplente de seu segmento naquele Câmpus/Reitoria e assim sucessivamente.

2.2 Caso o número de candidatos inscritos não seja suficiente para preencher o total de vagas dispostas neste edital, novo processo deve ser iniciado até que todas as vagas remanescentes sejam preenchidas.

2.3 Os servidores deverão concorrer pelo seu Câmpus/Reitoria considerando sua lotação no momento da inscrição.

2.4 Os discentes deverão concorrer pelo Câmpus em que estão matriculados.

2.4.1 Caso o discente esteja matriculado em mais de um Câmpus, deverá optar por um deles no momento da inscrição.

2.5 A eleição se dará por meio de voto secreto em processo eletrônico em todo o IFSC.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 Para realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Período	Horário
Publicação do Edital de Convocação e Normas	16/10/2020	Até as 17h
Divulgação da Lista de Eleitores	16/10/2020	Até as 17h
Inscrição dos candidatos	16/10/2020 a 23/10/2020	A partir das 17h do dia 16/10/2020 até as 12h do dia 23/10/2020
Pedido de ajustes de e-mail pelo eleitor	16/10/2020 a 23/10/2020	Até as 12h

Divulgação dos candidatos inscritos	26/10/2020	Até as 17h
Pedido de Recurso ou Impugnação dos inscritos	27/10/2020	Até as 23h59min
Homologação dos candidatos	28/10/2020	Até as 14h
Campanha Eleitoral*	28/10/2020 a 05/11/2020	A partir das 14h do dia 28/10/2020 até as 17h do dia 05/11/2020
Eleições	06/11/2020 a 09/11/2020	A partir das 10h do dia 06/11/2020 Até as 12h do dia 09/11/2020
Apuração dos Votos	09/11/2020	Início às 14h
Divulgação do Resultado	10/11/2020	Até as 22h
Pedido de Recurso ou Impugnação da apuração	11/11/2020	Até as 23h59min
Divulgação do Resultado após análise de recurso	13/11/2020	Até as 17h
Homologação dos eleitos	Até dia 18/11/2020	às 23h59min

* Após a homologação dos candidatos.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 Compete à Comissão Eleitoral coordenar, organizar e executar o processo eleitoral.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Os servidores e discentes interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico, cujo acesso estará disponível no site das eleições (<https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>), no prazo de inscrição previsto no cronograma, item 3.1 deste edital.

5.1.1 No formulário eletrônico, os candidatos deverão preencher, além dos dados pessoais, seu currículo resumido – limitado a 1.000 caracteres (incluindo espaços) – no qual constem a formação acadêmica, experiência profissional e a

atuação do candidato no IFSC, bem como outras informações que julgar relevantes, para posterior divulgação pela Comissão Eleitoral e pela Diretoria de Comunicação do IFSC.

5.1.2 O candidato, no ato da inscrição, poderá enviar uma foto estilo perfil (modelo 3x4) em arquivo digital com extensão JPEG, JPG ou PNG, com tamanho máximo de 200Kb, no campo indicado no formulário.

5.1.2.1 Caso o candidato não envie foto, não terá sua imagem divulgada.

5.1.3 Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas, pela Comissão Eleitoral e Diretoria de Comunicação do IFSC, salvo os que forem de caráter privado.

5.2 Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido, com nome incompleto ou com informações faltantes.

5.3 Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

5.4 A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

5.5 A relação das candidaturas será publicada pela Comissão Eleitoral, no site das eleições, conforme item 3.1 deste edital.

6. DOS CANDIDATOS

6.1 Poderão se candidatar como membros representantes docentes e técnico-administrativos para o CONSUP, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSC, conforme quadro de vagas, e que não se enquadrem nas seguintes situações:

6.1.1 Ser membro da Comissão Eleitoral.

6.1.1.1 Caso os membros da Comissão queiram candidatar-se, deverão solicitar sua substituição na comissão.



- 6.1.2 Ser membro do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.
 - 6.1.3 Ser membro do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas – CDP.
 - 6.1.4 Ser membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA.
 - 6.1.5 Ser servidor em exercício de cargo de direção.
- 6.2 Poderão se candidatar os discentes:
- 6.2.1 Matriculados em cursos regulares do IFSC, constantes na Lista de Eleitores;
 - 6.2.2 Que tenham no mínimo 18 anos completos, até a data da inscrição;
 - 6.2.3 Que não tenham previsão de término de curso no segundo semestre de 2020.
- 6.3 Os candidatos poderão se inscrever para somente um segmento neste processo eleitoral.
- 6.3.1 Havendo inscrição para mais de um segmento, considerar-se-á o último pedido.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 7.1 O período de campanha eleitoral, conforme cronograma, item 3.1 deste Edital.
- 7.2 O material da Campanha Eleitoral deverá ser exclusivamente digital.
- 7.3 Cada candidato poderá enviar um único e-mail para as listas “todos.docente” ou “todos.tae” do IFSC, conforme seu segmento.
- 7.4 A Comissão Eleitoral e a Diretoria de Comunicação darão ampla publicidade ao processo eleitoral, inclusive na lista institucional todos@.
- 7.5 Não serão permitidas propagandas que:
 - 7.5.1 Desrespeitem a integridade dos candidatos e eleitores;
 - 7.5.2 Desrespeitem o disposto no Código de Ética do IFSC;
 - 7.5.3 Utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC.
- 7.6 Qualquer dano material ou pessoal causado em decorrência de qualquer ato de campanha eleitoral, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com a reparação.

8. DOS ELEITORES

8.1 Poderão votar:

8.1.1 Os servidores docentes que constem na lista de eleitores divulgada conforme item 3.1 deste edital, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC em seus pares, ou seja, para os representantes docentes.

8.1.2 Os servidores técnico-administrativos que constem na lista de eleitores divulgada conforme item 3.1 deste edital, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC em seus pares, ou seja, para os representantes técnico-administrativos.

8.1.3 Os discentes matriculados em cursos regulares do IFSC que constem na lista de eleitores divulgada conforme item 3.1 deste edital, em seus pares, ou seja, para os representantes discentes.

8.1.3.1 Para fins deste Edital, alunos dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) não estão aptos a votar.

8.2 Os eleitores acima qualificados estarão contemplados em lista de eleitores a ser divulgada, conforme cronograma, no site <https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>.

8.2.1 Os eleitores que necessitem ajustes nos e-mails cadastrados para votação, deverão solicitar à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no item 3.1 deste Edital, através do e-mail eleicoes@ifsc.edu.br. Caso contrário, serão impedidos de votar.

9. DA VOTAÇÃO

9.1 O voto é facultativo.

9.2 A votação on-line ocorrerá, conforme item 3.1, da seguinte forma:

9.2.1 Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com código de identificação da eleição (ID de eleitor e sua senha), intransferível e específico para que possa votar.

9.2.1.1 Os e-mails contendo as informações serão enviados no dia da abertura das eleições.

9.2.2 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor poderá escolher: até 04 (quatro) representantes do segmento docente, sendo 01 (um) de cada câmpus; até 02 (dois) representantes para o segmento técnico-administrativo, sendo 01 (um) de cada câmpus; e até 02 (dois) representantes para o segmento discente, sendo 01 (um) para cada câmpus.

9.2.3 Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação.

9.2.4 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.

9.2.4.1 Para a segurança do eleitor, é gerado automaticamente um novo código de identificação do voto pelo sistema de votação on-line, para cada alteração de voto.

9.3 Na cédula de votação, a sequência dos candidatos será definida em ordem alfabética por Câmpus.

9.4 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.

10. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

10.1 A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral, em data e horário previstos no Cronograma, item 3.1 deste Edital.



10.2 A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos por meio do acesso ao link específico a ser divulgado no site das eleições (<https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>).

10.3 Em caso de empate na apuração, serão critérios de desempate:

10.3.1 Para os servidores:

- I - o candidato com mais tempo de serviço no IFSC;
- II - o candidato com mais tempo de serviço na rede federal de educação;
- III - o candidato com a maior idade.

10.3.2 Para os discentes:

- I - o candidato que tiver sido membro em algum fórum do IFSC;
- II - o candidato que tiver maior tempo de matrícula ativa no IFSC;
- III - o candidato que tiver a maior idade.

10.4 O resultado da apuração será divulgado no site das eleições (<https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>), conforme Cronograma, item 3.1 deste Edital.

11. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 Caberá pedido de recurso ou impugnação nas datas previstas no cronograma, item 3.1 deste Edital.

11.2 Os recursos deverão ser apresentados pelos candidatos, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (Anexo I).

11.2.1 Os pedidos de recurso ou impugnação deverão apresentar a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, bem como documentos comprobatório, e serem enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço eleicoes@ifsc.edu.br, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma, item 3.1 deste edital.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A homologação do resultado da eleição será realizada conforme Cronograma, item 3.1 deste Edital.
- 12.2 A divulgação da homologação será feita pela Comissão Eleitoral através de publicação no site das eleições (<https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>).
- 12.3 A recondução legalmente prevista será possível mediante processo de reeleição.
- 12.4 Os candidatos inscritos e não eleitos gerarão uma lista de espera geral, ordenada por quantidade de votos, nos seus respectivos câmpus, e poderão ser convidados a compor o quadro durante a vigência dos mandatos.

13. DA NOMEAÇÃO

- 13.1 A nomeação e a posse dos novos membros serão formalizadas pelo Reitor.
- 13.2 Aos suplentes eleitos, quando estiverem substituindo os titulares, será garantida a liberação para a participação nas reuniões, que é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFSC.
- 13.3 As diárias e passagens para participação nas reuniões, quando devidas, serão custeadas pela Unidade Gestora de Recursos "IFSC REDE" aos membros suplentes eleitos, quando estiverem substituindo os titulares.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Serão publicadas no site <https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados> todas as informações sobre este processo eleitoral.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 14.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão Eleitoral

ANDRÉ DALA POSSA

Reitor *Pro-tempore*

